

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Publicada no Diário Oficial nº 4.765

Altera A Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, que Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É acrescido o inciso X ao art. 131 da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“Art.131.

.....

X - verba indenizatórias por férias adquiridas e não usufruídas, a ser regulamentada pelo Colégio de Procuradores, respeitando a disponibilidade orçamentárias e financeira, bem como o interesse da Administração.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado